

PROJETO DE LEI CM N° 076-03/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, na primeira transmissão da propriedade dos imóveis financiados pela extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB/RS.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar da cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, na primeira aquisição de imóvel financiado pela extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB/RS.

§ 1º A isenção prevista no caput deste artigo só poderá ser concedida se o proprietário não possuir outro imóvel.

§ 2º Para comprovar o que determina o §1º deverá ser apresentada a Certidão Negativa do Registro de Imóveis.

§ 3º O Poder Executivo deverá informar à Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado a relação nominal dos beneficiados com a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de A. Neves, 23 de Setembro de 2019.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador MDB

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como base ir ao encontro do fomento que o Governo Estadual tem proporcionado, através de uma série de incentivos e facilidades, para que os imóveis habitacionais da extinta COHAB venham a ser regularizado, e os verdadeiros proprietários, possam registrar em seu nome.

Em nosso município, temos dois bairros que possuem imóveis em nome ainda da extinta COHAB, quais sejam, bairros Moinhos e Santo André, e são inúmeros imóveis que não possuem escrituras e podem ser beneficiados.

Dessa forma, com a finalidade de colaborar com as iniciativas já promovidas pelo Governo Estadual, vimos sugerir e autorizar o Poder Executivo, para que de forma legal, que os mutuários de primeira aquisição de imóveis financiados pela extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB/RS, venham a ser isentos da cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Destaca-se que o direito à moradia, principalmente quando decorrente do Sistema Financeiro de Habitação, é um direito fundamental e protegido pela Constituição Federal de 1988, além de ser de responsabilidade do Estado - leia-se aqui Estado no sentido amplo - promover políticas públicas para a efetivação do direito à moradia, incluindo-se então, a isenção tributária aqui proposta.

Por fim, cumpre ressaltar que diversos municípios gaúchos, estão apresentando projetos similares, como por exemplo a cidade de Santa Maria e Pelotas, onde que, após a aprovação dos projetos, o Governo Estadual promoveu mutirões nas respectivas cidades, com a finalidade de agilizar os procedimentos, e garantir o direito à moradia dos municípios.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador MDB